

DECRETO Nº. 002/2021.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública". em âmbito municipal, em virtude emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coravírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nso preceitos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importancia nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavirus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Unico de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adocão de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS- Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavirus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Itapissuma/PE adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rigidas de prevenção, de controle de riscos e de danos á





saúde pública, a fim de conter a disseminação do coronavirus no âmbito do território deste Município Itapissuma/PE:

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comercio, serviços e obras, determinados por meio do sombra de qualquer dúvida continuam impactando negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a dar continuidade a ações assistenciais à popula são municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após todas as restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do Decreto Legislativo N.º 06/2020;

48.833/2020, da lavra do Governador deste Estado de Pernambuco, que declárou Estado de Emergência no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Pernambuco, encontra-se em Estado de Calamidade Pública, Decreto Nº. 48.833/2020, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Decreto Legislativo N.º 09, na data de 24/03/2020.

DECRETA:

Art. 1" - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito de todo o território do Município Itapissuma/PE, em virtude da emergência de saude pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID-19).







Art. 2° - Os .órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", bem como medidas de fiscakização do cumprimento das regras contidas no Decreto Estadual de N°. 49.959 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual periodo, em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Municipio, e devidamente homologado pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, conforme exige da Lei art. 65.

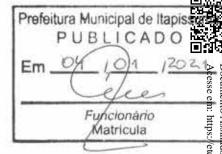
Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

José bezerra tenório filho

Prefeitd Municipal

De Ciencia, Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.





DECRETO N°. 003/2021.

EMENTA: Reduz os valores salariais dos Assessores Especiais e dos Cargos Comissionados até o nível CC-3 como, também, reduz os valores dos contratos de execução de serviços no âmbito do Município de Itapissuma.

Art. 1º - Fica reduzido em 20% (vinte por cento)os salários dos cargos discriminados nos incisos abaixo:

I – Assessores Especiais;

II – Assessores Executivos;

III - Todos os cargos comissionados do nível CC-2 e CC-3.

Art. 2º - Será procedida uma redução de 20% (vinte por cento), no valor do pagamento de todos os contratos de prestação de serviços, exceto aqueles firmados entre terceiros e as Secretarias de Saúde e Segurança Pública, desde que oserviço tenha sido prestado em contato direto com o novo coronavírus (COVID-19)colocando em risco a saúde do prestador.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos durarão enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública neste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

De Ciencia, Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Matricula

DECRETO Nº 004/2021

EMENTA: Reduz os valores dos contratos de credenciamento de veiculo e de aluguel de Imóvel no âmbito do Município de Itapissuma.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - O valor de Contratos de Credenciamento de veiculo e contratos de aluguel de imóveis sofrerá o decréscimo de 20% sobre o valor contratado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos durarão enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública neste Município.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefejto, 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito

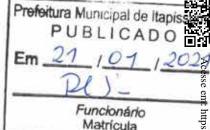
CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

ado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO //ecc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5513e61f-fdd1-4b70-9dfb-ec5834253





DECRETO Nº 007/2021

EMENTA: Excetua os contratos firmados com a Secretaria de Obras para coleta de lixo urbano e todos os contratos com a Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Excetua-se dos descontos previstos no Decreto Municipal de nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021 os contratos firmados com a Secretaria de Obras e Infra Estrutura com as Empresas: RODRIGO CESAR DE GUSMÃO PIRES SERVIÇOS EIRELI (TREND EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS) dos contratos nº 211/2018, 214/2020, 378/2020; WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA do contrato nº 115/2020 e CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA do contrato nº 341/2020, bem como, todos os contratos com a Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 04 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito





DECRETO Nº 008/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado
Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas en Código do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Organica
Municipio;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de feveredo de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de satural pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministé da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Bei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo da ALEPE nº 48.833 de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de calamidade Pública" no ambito do Estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto Legislativo da ALEPE nº 66 de 31 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no municipio de Itapissuma/PE;

Considerando o Decreto Legislativo da ALEPE nº 195 de 14 de janeiro de 2021, que prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública no municipio de Itapissuma/PE;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11 de 27 de março de 2020, que declara situação de calamidade Pública no Município de Itapissuma, em decorrencia da PANDEMIA pelo Coronarírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 002/2021 ddatado de 04 de janeiro 2021, que declara situação de calamidade Pública no Município de



- Itapissuma em decorrencia da PANDEMIA pelo Coronarírus (COVID-19) e prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias as medidas tomadas no combate a pandemia;

 Considerando as medidas administrativas já tomadas;

 DECRETA

 Art. 1º. A suspensão das festividades carnavalescas no âmbite municipal, bem como, qualquer tipo de aglomeração nas vias públicas.

 Art. 2º. Encontra-se proibida a realização de shows, festas, eventos decarnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou abertos públicas a realização de ingressos, engambientes fechados ou ab carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, en carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercianzação de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusives em clubes sociais bares, restaurantes e vias públicas, independente do número de participantes;

 Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Itapissuma, 05 de fevereiro de 2021.

Prefeito

			٥
Prefeitura	No supai de itap		
PI	JELICADO		Г
Em O	8 102 10	Aces	
T	265-	ocumento cesse em:	
	Funcionário Matrícula	o Assinado : https://et	
Comment and a second	7777	÷ 5	

DECRETO No 009/2021

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

EMENTA: PROIBE O USO DO PÚBLICO, **ESPACO** COMERCIALIZAÇÃO INFORMAL DE ALIMENTOS, BEBIDAS SOM AUTOMOTIVO NA PRAÇA AGAMENOM MAGALHÃES DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a competência dada aos Municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município de Itapissuma a qualificação ambiental dos espaços públicos, inclusive com autorização de funcionamento de atividades comerciais, de forma a garantir qualidade de vida à população, nos termos legais;

CONSIDERANDO a grande demanda do comércio informal existente na cidade de Itapissuma, utilizando-se de áreas públicas, e a necessidade de disciplinar tal atividade:

CONSIDERANDO o objetivo geral de fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio informal e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, respeitando-se a livre circulação dos pedestres, bem como, manter a ordem e promover a segurança;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o comércio informal fixo, de qualquer segmento, bem como, uso de qualquer equipamento sonoro, inclusive som automotivo, na Praça Agamenon Magalhães e em seu entorno.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

lo Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5513e61f-fdd1-4b70-9dfb-ec58342531f8





- Art. 2º A comercialização de alimentos e bebidas na Praça Agamenon Magalhaes, deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se outras atividades previstas em lei específica.
- Art. 3º O comércio informal de alimentos existentes na Praça Agamenon Magalhães por meio de "Fooder Truck" será exercido mediante autorização de uso, a título precário, pessoal e intransferível, concedido pelo órgão público responsável pela área, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único: Todo comercio informal "Fooder Truck" instalados no âmbito da Praça Agamenon Magalhães ficará provisoriamente, nos dias de sextas, sábados, domingos e feriados, funcionando no estacionamento público Municipal, devendo ao final das suas atividades diárias recolherem todo equipamento de uso, conforme as orientações da Secretaria de planejamento Municipal, sob pena de perderem a autorização de uso.

- Art. 4º Fica proibido à comercialização de produtos alimentícios e/ou bebidas alcoólicas e não alcoólicas com embalagens de vidro na praça Agamenon Magalhaes e em seu entorno.
- Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Transporte, por meio da guarda municipal, efetuar o controle de acesso nas áreas da Praça Agamenon Magalhães, bem como, intervir nos casos em que os permissionários não estiverem atendendo as determinações contidas neste Decreto.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, o8 de fevereiro de 2021.

Prefeito

DECRETO Nº 010/2021

EMENTA: Excetua os contratos de aluguel de imóveis firmados com as Secretarias de Ação Social, Saúde e Segurança, Cidadania e Trânsito do Município de Itapissuma.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Excetua-se dos descontos previstos no Decreto Municipal de nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021 os contratos de aluguel de imóvel firmados com as Secretarias de Ação Social, Saúde e Segurança, Cidadania e Trânsito.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 04 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28 RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

∯talmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO c¢ pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5513e61f-fdd1-4b70-9dfb-ec58342531f8





DECRETO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Organica do Municipio;

CONSIDERANDO AINDA que no exercício do seu poder, a Administração Pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos - "Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário". para si a possibilidade de rever seus próprios atos - "Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário".

DECRETA:

1 - Fica revogado o decreto de nº 011/2020 datado de ou de abril de 2020, que suspendia os pagamentos de todos os auxílioses universitários enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município; **Secretarios enquanto perduras en calamidade publica no Município; **Secretarios enquanto perduras en calamidade publica no Município; **Secretarios en calamidade publica no municíp

universitários enquanto perdurasse o Estado de Calamidade Pública no Município;

2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros contar-se-ão a partir do mês de março de 2021;

3 – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, o1 de março de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito Municipal

Dê Ciência. Registre-se Publique-se, e Cumpra-se.



DECRETO Nº 013/2021

Decreto Revoga EMENTA: de datado de 24 010/2021 fevereiro de 2021, que excetuava os contratos de aluguel de imóveis firmados com as Secretarias de Ação Social, Saúde e Segurança, Trânsito Cidadania Itapissuma com Município de efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2020 e dá outra providências..

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Excetua-se dos descontos previstos no Decreto Municipal de nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021 os contratos de aluguel de imóvel firmados com as Secretarias de Ação Social, Saúde e Segurança, Cidadania e Trânsito.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito

Funcionário Matrícula

DECRETO Nº 014/2021

EMENTA - Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no âmbito Municipal

Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novos Corona Vírus – COVID 19 prevista no Decreto Municipal de nº 011/2020 datado de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.346 de 01 de Março de 2021, pelo que Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus em todo o território Municipal, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos.

Artigo 2º - Permanece obrigatório, em todo território Municipal, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público.

Art. 3º - O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CER 53.700-000





- Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:
 - I de segunda à sexta-feira, das 20h até as 05h do dia seguinte; e
 - II aos sábados e domingos, em qualquer horário.
 - § 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades essenciais
- Art. 5º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes.
- Artigo 6º O Município de Itapissuma reconhece as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e/ou fora deles, como atividade essencial a serem mantidas em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - Para a inclusão das atividades Religiosas como serviço essencial, deve-se observar as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

- Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual.
- Artigo 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapissuma Funcionário Matricula

DECRETO Nº 015/2021

EMENTA – Estabelece novas medidas restritivas nas atividades públicas municipais definindo horário de expediente da prefeitura e dá outras providências.

CONSIDERANDO a permanência de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - COVID 19 prevista no Decreto Municipal de nº 011/2020 datado de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 50.346, de 01 de Março de 2021, pelo que Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o expediente administrativo da Sede desta Prefeitura Municipal e demais secretarias, será alterado para o horário de 07:00hrs às 12:00hrs, funcionando administrativamente nos dias de segunda, quarta e sexta, ficando apenas os dias de terça e quinta para o atendimento ao público, desde que respeitados os protocolos de segurança conforme recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil, até ulterior revogação.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior, não se aplica aos setores que prestam serviços essenciais à população e os que funcionam em regime de escala horária, a exemplo das Secretarias de Ação Social, obras e Infraestrutura, Saúde e Segurança, Cidadania e Transito.

Parágrafo Primeiro: O expediente administrativo da Secretaria de Ação Social será alterado para o horário de 07:00hrs às 12:00hrs.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, gerando seus efeitos a contar de 15 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

> , 12 de março de 2021. Gabinete do Prefej

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28 RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000

EMENTA – Revoga o artigo 6º do Decreto o14/2021, datado de 04 de março de 2021, que incluiu as atividades religiosas como serviço essencial do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II da CF/88 estabelece ser da competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pelo STF no julgamento da ADI 6341, onde a maioria dos Ministros aderiu à proposta de voto do ministro Edson Fachin, no sentido de que a possibilidade do Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes;

CONSIDERANDO que o Município de Itapissuma registrou, desde o início da pandemia do COVID-19, um total de 476 casos confirmados, contando 430 casos recuperados, 31 óbitos e apenas 15 casos ativos no município, onde residem, aproximadamente, 26.500 pessoas, com uma taxa de contágio na ordem de 8,2 para cada 100 mil habitantes, sendo, assim, um dos menores índices de contágio do Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Itapissuma conta com uma ala no Hospital Municipal reservada para o COVID-19 sem um único paciente dela fazendo uso, bem como conta com 6 respiradores, todos disponíveis

como conta com 6 respiradores, todos disponíveis

CONSIDERANDO que as igrejas, inegavelmente, prestam serviços de Assistência Social e, também, de auxílio, cuidado, conforto e atenção àqueles que necessitam não apenas de alimento para o corpo, mas, sobretudo, de amparo em seus desencontros, angústias e desesperos, sendo, assim, essenciais para a comunidade;

CONSIDERANDO que o Prefeito do Município não permitiu aglomerações, nem muito menos o desrespeito a qualquer dos protocolos sanitários impostos pela União e/ou pelo Estado ao considerar as atividades religiosas como atividade essencial (Artigo 6º do Decreto Municipal nº 014/2021), uma vez que o distanciamento social, a limitação do número de pessoas e o uso de máscaras, nem qualquer outra medida sanitária estabelecida no Decreto Estadual n. 50.346/21, foram abolidas;

CONSIDERANDO, por fim, no entanto, a RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO de que seja revogado o Decreto Municipal que reconheceu atividades religiosas como essenciais, e notícias de possíveis desrespeitos às regras de distanciamento social, da limitação do número de pessoas e do uso de máscaras em celebrações religiosas havidas no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

ocumento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO





DECRETA

Art. 1º - Revoga-se o artigo 6º do Decreto Municipal nº 014/2021, deixando a atividade religiosa de ser considerada como essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal.





DECRETO Nº 017/2021

EMENTA – Estabelece novas medidas restritivas nasp

dependências da Prefeitura e de suas secretarias e dá ouras providencias.

CONSIDERANDO a permanência de situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itapissuma, em emergência de saúde pública de importância internacional decorrente Corona Vírus – COVID 19 prevista no Decreto Municipal de nº 011/2020 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº d virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - COVID 19 prevista no Decreto Municipal de nº 011/2020 datado de 27 de março de 2020;

50.346, de 01 de Março de 2021, pelo que Estabelece novas medidas restritivas em 🕏 relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28 RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP \$3.700\0000





Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, nas dependências da Prefeitura e de suas secretarias, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços do Município.

Art. 2º A partir do dia 25 de março o servidor, efetivo ou não, que for pego sem o uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertância por uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertância por uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertância por uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertância por uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertância por uso da máscara corretamente.

uso da máscara corretamente, mesmo que artesanal, receberá uma advertência por escrito.

Art. 3º No caso de reincidência será aplicada a suspensão de no mínimo um (01) dia e no máximo 15 (quinze) dias a depender das circunstancias, o servidor, efetivo ou não, ficará proibido de permanecer nas dependências da Profeiture e de como de ou não, ficará proibido de permanecer nas dependências da Prefeitura e de suas secretarias, sofrendo ainda o desconto daqueles dias no seu salário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5513e61f-fdd1-4b70-9dfb-ec58342531f8

Prefeitura Municipal de Itapissuma PUBLICADO Em 10 Funcionário Matricula



DECRETO Nº 024/2021

EMENTA: Excetua todos contratos de aluguel de imóveis firmados com o Município de Itapissuma da redução prevista no Decreto Municipal de no 003/2021 de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Excetua-se dos descontos previstos no Decreto Municipal de nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021 todos os contratos de aluguel de imóvel firmados com o Município de Itapissuma

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 01 de abril de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2021.

JOSÉ BEZERKA TENÓRIO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA PUBLICADO Funcionário / Matricula





DECRETO Nº 025 / 2021

Acesse em: https://etce Documento Assinado Dispõe sobre alteração Decreto nº 053, publicado em Dede outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 061, e alterado do Decreto nº 063 que determinava a retomada da Eduçação Infantil pelas escolas e demais instituições das gedes privadas de educação básica, a retomada do Essono Fundamental das Redes Privadas e Educação Básica e a retomada do Ensino Médio, na Rede Municipal de Ensino, no Município de Itapissuma;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de sours Orgânica do Município e, atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo e com respaldo ao que preceitua

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual Nº 66 de 31 de Março de 2020 que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no municipio de Itapissuma;

CONSIDERANDO que mesmo com as atividades letivas presenciais suspensas a Secretaria de Educação Municipal tem mantido o planejamento das ações voltadas para o processo de ensino aprendizagemede nossos alunos com envio de caderno de atividades, atendimento remoto e produção de conteúdo pera manutenção da rotina de estudos e da qualidade da educação pública municipal, com a finalidade de minimizar as desigualdades e a evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19;

CONSIDERANDO os novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, a elevada ocupação dos leitos e buscando ainda a redução da velocidade de disseminação do virus no município;

DECRETA:

- Art. 1 º A partir de 31 de maio de 2021 até 14 de junho de 2021, ficam suspensas das aulas presenciais das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual e Privada de educação básica, localizadas no território do Município de Itapissuma;
- § 1º As aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino continuam suspensas e com atividades remotas até ulterior decisão em contrário;
- § 2º No âmbito da rede pública de Ensino Municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria;





§ 3º Caberá ao Sistema Municipal de Ensino designar equipe de inspeção escolar para acompanhar e entitir relatório, apropriando-se dos processos de cada instituição insiedial entitorio. relatório, apropriando-se dos processos de cada instituição jurisdicionada, do ensino remoto cumprimento a legislação em vigor;

cumprimento a legislação em vigor;

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância em Saúde, visitar e entre previstos. § 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância em Saúde, visitar e control das visitas ás instituições de Ensino com vistas ao registro e cumprimento dos protocolos sanifactos previstos.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2021.

JOSE BEZERRA TENORIO Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA TENORIO BEZERRA TENORIO BEZERRA TENORIO

FILHO:83378030372 FILHO:83378030372 Dados: 2021.05.28 12:39:19 -03'00'

JOSE BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito

DECRETO Nº 027/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

- ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em face do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma e demais legislação pertinente, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID 19 se trata de doença que ataca diretamente o sistema respiratório, mais especificamente o pulmão dos pacientes;

CONSIDERANDO que a fumaça decorrente do uso de fogos de artificio e da queima de fogueira pode acarretar agravamento do quadro clinico dos pacientes contaminados pelo COVID-19 que se encontra em tratamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de esforços coletivos para o combate e enfretamento da pandemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1 - Fica proibido em todo território do Município de Itapissuma a realização de festas e eventos juninos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independente do numero de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do COVID-19;

§ 1º Fica vedado o uso de fogos de artificio e a queima de fogueiras, durante o período de calamidade na saúde causada pelo COVID-19;

§ 2º As medidas determinadas neste decreto tem vigência enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia causada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

o Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO ice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5513e61f-fdd1-4b70-9dfb-ec58342531f8





pelo COVID-19, período após o qual deverão ser revogadas através de novo decreto:

Art. 2º - Fica a Guarda Municipal incumbida de fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto:

§ 1º Visando possibilitar o efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, a Guarda Municipal poderá firmar convenio e/ou parceria com as Policias Civil e Militar:

§ 2º Em caso de desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste decreto, a Guarda Municipal deverá providenciar a confecção do efetivo Termo Circunstanciado junto à Policia Civil e/ou Militar, com embasamento nos arts. 268 e/ou 330, ambos do Código Penal, podendo, inclusive, realizar a condução coercitiva dos infratores até a delegacia de policia para confecção do termo circunstanciado.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2021.

JOSE BEZERRA TENORIO JOSE BEZERRA TENORIO FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por FILHO:83378030372 Dados: 2021.06.18 10:27:11 -03'00'

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO **Prefeito Municipal**

Dê Ciência. Registre-se Publique-se, e Cumpra-se.



DIIDIIOAE	
PUBLICAD Em 08 107	
(AFB)	Docum Acesse
Funcionário Matricula	mento Assir se em: https:

DECRETO N.º 030/2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 dedocumarço de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo Coronavirus (SARS-CoV-2), équando que pandemia;

uma pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento a pandemia de COVID-19 e a inexistência de cronograma definido pelo Ministério da Saúde para conclusão do processo de imunização da população;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, prevista no Decreto nº 011/2020 de 11 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº 02/2021 de 04 de janeiro de 2021;

Considerando o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid 19;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Itapissuma, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março 2020, da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação Municipal.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigerá até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Itapissuma, o8 de julho de 2021

PREFEITA EM EXERCICIO

Maria José de Lima Prefelta Interina Mat. 151159



高祖
Docur Acess
Documento Acesse em:
n: h

DECRETO N.º 034/2021

EMENTA: Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 030, de 08 de julho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itapissuma;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno gradual das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos com as medidas restritivas adotadas no Município de Itapissuma;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de setembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Itapissuma, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto no Decreto Estadual de nº





50.924, de 02 de julho de 2021 e demais disposições do Governo do Estado neste sentido;

Art. 2º O expediente administrativo da Sede desta Prefeitura Municipal e demais secretarias, voltará para o horário de funcionamento das 07:00hrs às 13:00hrs, de segunda a sexta feira, com o retorno do atendimento voltado ao publico em geral, contudo, continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, o2 de setembro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA PUBLICADO

Funcionário /







DECRETO Nº 036/2021

Acesse em: https://etce.tce Documento Assinado Digit Autoriza o retorno das atividades pedagogasas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Esseno de Itapissuma, estado de Pernambuco;

de Itapissuma, estado de Pernambuco; proportidado de Perna por: JOSE BEZE atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e no uso das atribuições legais que são conferidas no Artigo nº 109 da Lei Orgânica do Municipio de Itapissuma nº 196/90, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que consolidou as normas excepcionais de deveriam ser adotadas no pandamia en pandami deveriam ser adotadas na pandemia enquanto durasse o estado de calamidade pública reconhecida pelo de el porte legislativo nº 6/2020;

CONSIDERANDO a Portaria da SEE 1.471/2021, que regulamenta o cronograma de retomada das atividades de forma presencial, conforme autorizado pelo Decreto Estadual 50.470 de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1 ° - Fica Autorizado o retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial nas Unidades de Egisino da Rede Municipal de Ensino da Itanicamento da O.A. de O.A. de O.A. de Sede Municipal de Ensino da Itanicamento da O.A. de O.A. da Rede Municipal de Ensino de Itapissuma a partir de 04 de outubro de 2021;

Art. 2 " - A partir de 04 de outubro de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas Unidades de Ensino, conforme cronograma e escalonamento a serem divulgados em Portaria do Secretário de Educação, respeitando-se todos os protocolos sanitários específicos, como também quanto à limitação da capacidade de ocupação de cada sala de aula;

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino e os demais órgãos públicos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, colaboradores e comunidade escolar de acordo com o Manual de Orientações Gerais - MOG da Secretaria de Educação;

Art. 3 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4 ° - Fica revogado, o artigo 1º do Decreto nº 061 de 9 de novembro de 2020;

JOSE BEZERRA TENORIO ASSInado de forma digital por JOSE BEZERRA TENORIO FILHO:83378030372

FILHO:83378030372 Dados: 2021.09.02 10:33-20 -03:00*

JOSE BEZERRA TENORIO FILHO

Prefeito do Município de Itapissuma





DECRETO N.º 037/2021

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no Município de Itapissuma em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE NAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o Corona vírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o Corona vírus na transmissão;

CONSIDERANDO todos os casos de pessoas contaminadas com o Corona vírus em todo o território nacional:

CONSIDERANDO, em particular, que o Corona vírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do Município;

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 - CENTRO - ITAPISSUMA/PE - CEP 53.700-000





CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente dos Corona vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como o Securio de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas se securio de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas se securio de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas se securio de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas se securio de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas se securio de Calamidade Pública de Calamidade

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como baceam (Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, no Município de Calamidade (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, no Município de Itapissuma.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o caput é válida apenas para as áreas do Município de Itapissuma comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal





DECRETO N.º043/2021

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do decreto nº 37 de 16 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º- Fica revogado o Decreto nº 37, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública", no Município de Itapissuma em virtude do desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrario;

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2021.

JOSÉ BEZEŘRA TENÓRIO FILHO Prefeito Municipal





DECRETO N.º044/2021

EMENTA: Declara situação de calamidade anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no Município de Itapissuma em virtude do desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o Corona vírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com Corona Vírus na transmissão;

CONSIDERANDO todos os casos de pessoas contaminadas com o Corona vírus em todo território nacional:

CONSIDERANDO em particular, que o Corona vírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona Vírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Corona Vírus;



CONSIDERANDO os impostos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia do município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do Corona Vírus;

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, no Município de Itapissuma, a contar de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo único. A situação de anormalidade de que trata o caput é valida apenas para as áreas do Município de Itapissuma comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrario;

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 21 de outubro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal





Display order

DECRETO N.º 047/2021

EMENTA: REGULAMENTA, EM AMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. ALTERADA PELA LEI 14.140/2021 QUE ESTENDE A PROROGAÇÃO DO AUXILIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA PRORROGA O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELOS ESTADOS. DISTRITO FEDERAL, PELOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municipios.

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 044/2021, que dispõe sobre a decretação de calamidade pública, em decorrência da COVID-19, no Município de Itapissuma.

CONSIDERANDO O Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação do saldo remanescente, no Município de Itapissuma, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações emergenciais destinadas ao setor cultural alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de majo de 2021.

Art. 2º Os regramentos previstos no Decreto Municipal nº 048 de 14 de setembro de 2020 continuam valendo em todas as etapas de distribuição dos recursos, bem como verificação de elegibilidade dos candidatos e transparência na execução das ações previstas.





Art. 3º O valor do saldo remanescente para aplicação dos recursos em ação de emergência ao setor cultural é de R\$ 49.060,12 (Quarenta e nove mil e sessenta reais e doze centavos), para aplicação em ações emergências de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes do Munícipio de Itapissuma, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo Único – A Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes deverão providenciar meio administrativo e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Itapissuma.

Art. 4º Em decorrência da aplicação de saldo remanescente, deverão ser priorizados nos editais os artistas, espaços e coletivos que atuem direta e profissionalmente no setor produtivo da cultura.

Art. 5º Os valores retidos pra pagamento de impostos não podem ser utilizados na execução de novas ações da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural para o exercício de 2020.

Art. 6º A opção pela aplicação dos recursos na integra no inciso III da Lei Federal 14.017/2020 deverá acompanhar decisão do Conselho de Cultura com registro em ata pública.

Art. 7º Os pagamentos previstos para as ações com saldo remanescente da Lei Aldir Blanc ficam limitados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021, em âmbito local, estarão disponíveis no Portal da Prefeitura de Itapissuma.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2021.

Ementa: Convoca a X Conferencia Municipal de Saúde de Itapissuma e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1°. Fica Convocada a X conferência Municipal de Saúde, a se realizar de 26 de novembro de 2021, em Itapissuma, Pernambuco, que desenvolvera seus trabalhos de acordo com o tema: os enfrentamentos do SUS diante a nova realidade em decorrência da Pandemia;

Art.2 °. A conferencia será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferencia;

Art.3º. O regimento interno da X conferencia municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.4°. As despesas com a realização da X conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria da Saúde;

Art.5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Itapissuma, de outubro de 2021

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº

054 /2021

Funciohário Matricula

EMENTA: ALTERA O ARTIGO DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO MÁXIMO DAS AMORTIZAÇÕES CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, APOSENTADOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparadas nos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal está ofertando uma ampliação no prazo de pagamento dos empréstimos consignados em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os servidores tem manifestado interesse na possibilidade de dilatação de prazo para pagamento de seus empréstimos;

DECRETA:

Art. 1º o Artigo 6º do Decreto Municipal nº 021/2021, de 03 de Maio de 2021, que institui o prazo máximo das amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 144 (Cento e quarenta e quatro) meses."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, o7 de Dezembro de 2021.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

PREVEITO